EDITAL DE PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 002/2020

PESSOAS JURÍDICAS, GRUPOS E COLETIVOS

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim , por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993, do Decreto Municipal nº 8.255/2020, nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto premiar e valorizar Empresas, Microempresas, Empreendedores Individuais, Grupos e Coletivos Culturais, para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da diversidade cultural no Município de Mogi Mirim.

2. DO PRAZO

2.1 O edital estará disponível aos interessados através do site: www.mogimirim.sp.gov.br., através do link Licitações, Edital Premiação Lei Aldir Blanc. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Cultura e Turismo, das 11h às 16h, sediada à Avenida Santo Antônio, 430 – Centro, ou pelo telefone: (19) 3804 1078, ou via e-mail cadastroculturalmmirim@gmail.com.

2.2 DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 23 de outubro de 2020 até 16 horas.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As vagas para inscrição e seleção serão destinadas da seguinte forma:

a) Na categoria como **Empresa, Microempresa, Empreendedor Individual**: pessoa jurídica de direito privado com situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que possua CNAE cultural, conforme Instrução Normativa MinC nº 5, de 26/12/2017, e que comprove a realização de atividades culturais, no Município de Mogi Mirim (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

b) Na categoria como **Grupos e Coletivos Culturais**: organização cultural sem constituição jurídica, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração (Anexo 3), e que comprove a realização de atividades culturais no Município de Mogi Mirim (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a participação de candidatos:

a) Pessoas físicas, representantes de Coletivos Culturais, menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);

b) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

c) Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

d) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

e) Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

f) Organizações da Sociedade Civil vinculadas à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e/ou que recebam recursos municipais através de Termos de Colaboração ou Fomento, mesmo que de outras Secretarias Municipais;

g) Instituições que desempenhem funções meramente administrativas, considerando que o objetivo da Lei Aldir Blanc é o fomento à cultura e o estímulo à criação e desenvolvimento de bens, produtos e serviços;

h) Partidos políticos e suas entidades;

i) Instituições e Coletivos Culturais que possuam como responsável:

I. Membro do Poder Executivo ou Legislativo;

II. Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;

III. Servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal direta ou indireta;

j) Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

k) Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus (suas) representantes membros da Comissão de Seleção;

l) Que não tenham efetuado inscrição no Cadastro Cultural do Município de Mogi Mirim, conforme deferimento publicado na edição do Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim de 26 de setembro de 2020.

4.2 É vedada a inscrição de iniciativas, cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

4.3 O candidato deverá apresentar Declaração da não ocorrência das hipóteses previstas nas vedações deste Edital, como parte da documentação da inscrição (Anexo 2).

4.3 As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

5.1 O edital contará com recursos na ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, para fins de valorização da cultura local, visando o atendimento das demandas da população do município de Mogi Mirim, considerando que a lei busca, com a destinação de recursos aos municípios, de modo descentralizado, reduzir os impactos do estado de calamidade pública, garantindo meios de subsistência aos trabalhadores da cultura, de sobrevivência dos espaços culturais e de fomento à retomada da economia criativa em âmbito local.

5.2 A premiação das instituições culturais será municipalizada, obedecendo-se a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final contemplará as 20 (vinte) iniciativas melhores pontuadas.

5.3 Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição prevista no item 5.2 deste Edital, os recursos não aplicados serão distribuídos de maneira igualitária entre as iniciativas que alcançarem a pontuação mínima.

5.4 Os recursos citados no item 5.1 deste Edital serão destinados exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas neste certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento do Município de Mogi Mirim.

5.5 A gestão deste Edital será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim, com monitoramento e fiscalização do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Mogi Mirim, conforme Portaria nº 266/2020.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, premiará até 20 (vinte) Empresas, Microempresas, MEI, Grupos e Coletivos Culturais, com sede em Mogi Mirim, melhores classificados no processo seletivo, que receberão o valor de, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2 Os prêmios serão pagos, considerando os descontos da legislação tributária vigente.

6.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente premiação onerarão as dotações orçamentárias especificadas, através de Lei, na Secretária de Cultura e Turismo.

6.4 Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição prevista no item 6.1 deste Edital, os recursos não aplicados serão distribuídos de maneira igualitária entre as iniciativas que alcançarem a pontuação mínima.

6.5 No caso dos Coletivos Culturais, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu (sua) representante para essa finalidade, conforme Carta de Autorização (Anexo 3).

6.6 Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

a. **Inscrição**;

b. **Habilitação**: de caráter eliminatório;

c. **Seleção**: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e

d. **Homologação**: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios.

7.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

7.3 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção **nota final mínima de 20 (vinte) pontos.**

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a Instituição e Coletivo Cultural não poderão alegar desconhecimento.

8.2 Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

8.3 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, seja Instituição ou Coletivo Cultural e seu (sua) representante, na mesma categoria ou em categorias distintas de acordo

com o item 3.1 deste Edital, será considerada apenas a primeira inscrição, verificada pela data de protocolo, sendo as demais desclassificadas.

8.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

8.5 Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

8.6 As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos entre os dias 08 de outubro de 2020 e 23 de novembro de 2020.

8.7 Para participar do Edital, o candidato deverá entregar à Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço citado no item 8.5, no horário entre 11h e 16h, os documentos considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria, em envelope lacrado com etiqueta de identificação no lado exterior contendo os seguintes dados:

Edital nº 002/2020 - Lei Aldir Blanc

Razão Social / Nome Fantasia

CNPJ

Nome do Responsável / CPF

Data

8.7.1 Categoria – Empresas, Microempresas e Empreendedor Individual:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 1), devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da instituição cultural;

b) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica;

c) Cópia simples do Estatuto Social da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

d) Cópia simples vigente da Ata de Eleição ou do Termo de Posse atualizado do responsável legal da instituição cultural;

e) Cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI);

f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto atualizado ou contrato de aluguel;

g) Cópia simples do documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço do responsável legal da instituição cultural;

h) Declaração Conjunta (Anexo 2), com afirmação da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e com ciência sobre o disposto na legislação vigente, devidamente datada e assinada pelo(a) representante legal da instituição cultural;

i) Portfólio que comprove a realização de atividades culturais no Município de Mogi Mirim, relatório de atividades na área de atuação, bem como cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

8.7.2 Categoria – Grupos e Coletivos Culturais:

a) Formulário de Inscrição **(Anexo 1)**, devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante do Grupo ou Coletivo Cultural;

b) Cópia simples do documento de identificação com foto, do CPF e do comprovante de endereço do(a) representante do Grupo ou Coletivo Cultural;

c) Declaração Conjunta **(Anexo 2)**, com afirmação da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e com ciência sobre o disposto na legislação vigente, devidamente datada e assinada pelo(a) representante do Coletivo Cultural;

d) Carta de Autorização do Coletivo Cultural **(Anexo 3)**, com cópia do RG e CPF de todos os membros do Coletivo que indicarem o(a) seu(sua) respectivo(a) representante e assinarem a Carta;

e) Portfólio que comprove a realização de atividades culturais no Município de Mogi Mirim, relatório de atividades na área de atuação, bem como cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação do coletivo cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

8.8 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

8.9 Após ENTREGA da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, ou de qualquer outro documento que será analisado nas Fases de Habilitação e de Seleção, exceto para o envio da documentação complementar e

apresentação de pendências para a liberação dos recursos, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo e previsto nos itens 13 e 14 deste Edital.

8.10 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências deste Edital.

8.11 Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado nos itens 8.7.1 ou 8.7.2 deste Edital serão inabilitados.

8.12 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

8.13 Serão consideradas válidas as propostas entregues no Centro Cultural Lauro Monteiro de Carvalho e Silva **até às 16h do dia 23 de novembro de 2020.**

8.14 Ao entregar o envelope conforme descrito, o responsável pelo recebimento emitirá recibo atestando a entrega, onde constará nome fantasia, razão social e/ou nome do responsável, conforme identificação no envelope, data da entrega e nome e assinatura do recebedor.

8.15 A Secretaria de Cultura e Turismo garantirá a publicação deste Edital no Diário Oficial do município de Mogi Mirim, e no www.mogimirim.sp.gov.br., através do link Licitações, Edital Premiação Lei Aldir Blanc.

9. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A Fase de Habilitação, de caráter eliminatório, será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

9.2 A Comissão Técnica de Habilitação será especialmente designada para este fim pela Secretaria de Cultura e Turismo.

9.3 As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas.

9.4 A candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 8 deste Edital e seus subitens, será inabilitada.

9.5 A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 8 deste Edital ou em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

9.6 A Fase de Seleção caberá à Comissão de Análise de Projetos, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo, com notório saber e comprovada expertise nas ações da Política de Cultura do município.

9.7 A indicação dos membros da comissão de seleção será realizada previamente à fase de seleção.
9.8 Os membros da comissão de seleção, ficam impedidos de avaliar iniciativas:

a) nas quais tenha interesse pessoal;

b) em cuja elaboração tenha participado;

c) de Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;

d) de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;

e) de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

9.9 O membro indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo que tiver quaisquer dos impedimentos descritos no item 9.8 deste Edital deve comunicar o fato à Comissão de Análise de Projetos, desistindo voluntariamente de sua participação, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

9.10 Os trabalhos da Comissão de Análise de Projetos serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

10. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1 A Comissão de Análise de Projetos avaliará as iniciativas habilitadas, a partir do Formulário de Inscrição e do Portifólio enviado como comprovante das ações desenvolvidas, e atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos quanto à adequação à Política Municipal de Cultura, os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos ao município de Mogi Mirim, com o propósito de valorizar ações de formação, informação, promoção e comunicação direcionadas à Diversidade Cultural e que restam com as atividades culturais prejudicadas por motivo da pandemia da Covid-19, conforme os seguintes critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção do item 10.2 deste Edital.

10.2 Quadro de Avaliação da Comissão de Seleção para todas as categorias do item 3.1 deste Edital:

CRITÉRIOS		**DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**			**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
	Descrição	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
1	**Tempo de atuação na área, no município de Mogi Mirim.** **> 0 ponto:** não comprovada **> 5 pontos:** até 2 anos	0	5	10	10

	> 10 pontos: acima de 2 anos e 1 mês				
2	**Uso e apropriação dos espaços culturais públicos e privados disponibilizados para ações culturais.** **> 0 ponto:** Não o faz explicitamente. **> 10 pontos:** Desenvolve atividades em ao menos dois equipamentos culturais públicos e/ou privados (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros). **> 20 pontos**: Desenvolve atividades em três ou mais equipamentos culturais públicos e/ou privados (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros).	0	10	20	20
3	**Promover o acesso da comunidade aos meios de produção e difusão cultural**. > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **5 pontos:** Promove o acesso da comunidade a pelo menos um meio de produção ou difusão cultural. > **10 pontos**: Promove o acesso da comunidade a dois ou mais meios de produção e difusão cultural.	0	5	10	10
4	**Valorizar a cultura como**				

	direito de cidadania e a diversidade cultural como expressão simbólica. > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **5 pontos:** Realiza uma atividade cultural de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais brasileiras. > **10 pontos**: Realiza duas ou mais atividades culturais de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais brasileiras.	0	5	10	10
5	**Promover o desenvolvimento local e regional.** > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **10 pontos:** Desenvolve ao menos uma ação cultural com geração de emprego e renda no município de Mogi Mirim. > **20 pontos:** Desenvolve duas ou mais ações culturais, com geração de emprego e renda no município de Mogi Mirim.	0	10	20	20
6	**Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de**				

	informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade. > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **5 pontos:** Desenvolve ao menos duas ações de registro das atividades desenvolvidas (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) junto à comunidade beneficiária. > **10 pontos:** Desenvolve três ou mais ações de registro das atividades desenvolvidas (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) junto à comunidade beneficiária.	0	5	10	10
7	**Abrangência da iniciativa considerando o público participante**	**Não atende**		**Atende**	10
a	Estudantes da Rede Pública de ensino;	0		2	
b	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0		2	
c	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0		2	
d	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida;	0		2	
e	População acima de 60 anos;	0		2	

8	**A atividade artístico-cultural é fonte prioritária de renda?**	**NÃO** 0		**SIM** 10	10
TOTAL		**100 PONTOS**			

10.3 Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem nota final mínima de 20 (vinte) pontos.

10.4 A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.5 A premiação obedecerá a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final premiará os 20 (vinte) candidatos melhores pontuados, distribuídos nas categorias estabelecidas no Edital.

10.6 Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

10.7 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que, através do material entregue, comprove atuação há mais tempo no município de Mogi Mirim.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A Secretaria de Cultura e Turismo divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município, que estará disponível no endereço eletrônico www.mogimirim.sp.gov.br, a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

a) Nome da Empresa/Microempresa/Empreendedor Individual/Grupo/Coletivo;

b) Nome do representante;

c) CNPJ da Instituição Cultural / CPF do(a) representante do Coletivo Cultural;

d) Nota Final obtida na avaliação;

e) Motivo da inabilitação (quando for o caso);

f) Valor do prêmio;

g) Providências a serem tomadas pelos selecionados.

11.2 Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração (Anexo 4).

11.3 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato, juntamente com o Responsável legal (caso menor de idade) e deve ser entregue no Centro Cultural Lauro Monteiro de Carvalho e Silva, situado à Avenida Santo Antonio, 430, Centro.

11.4 O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido.
A análise do pedido de reconsideração constará em ata de reunião conjunta entre a Comissão Técnica de Habilitação e a Comissão de Análise de Projetos.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos selecionados serão convocados para o recebimento do prêmio e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado/Município, para entrega dos documentos e informações necessários à concessão do prêmio, na forma de documentação complementar que é restrita à execução orçamentária e financeira deste processo seletivo.

12.2 Só poderá ser substituído(a) o(a) representante do Coletivo Cultural em caso de falecimento da pessoa física indicada e deverão ser encaminhadas as cópias simples do Atestado de Óbito e dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) representante, bem como nova Carta de Autorização do Coletivo Cultural (Anexo 3).

12.3 Em caso de substituição do(a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

12.4 As retificações deverão ser enviadas à Secretaria de Cultura e Turismo.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

13.2 Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.3 Os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado.

13.4 No caso de Empresas, Microempresas, Empreendedor Individual, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco que tenha a Pessoa Jurídica como titular. Não poderá ser indicada conta pertencente à pessoa física, mesmo que do responsável legal.

13.5 No caso de Grupo ou Coletivo Cultural, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o(a) representante do Coletivo Cultural como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

13.6 Em caso de falecimento do(a) representante do Coletivo Cultural, deve-se encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia simples do Atestado de Óbito, dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) representante, bem como nova Carta de Autorização do Coletivo Cultural (Anexo 3), no prazo estipulado no item 14.6 deste Edital.

13.7 Para o pagamento do prêmio aos Grupos e Coletivos Culturais, será aplicada a legislação tributária vigente.

13.8 A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato premiado, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo e ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.2 As publicações relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.3 O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que a iniciativa não seja selecionada, cabendo à Secretaria de Cultura e Turismo a sua destinação.

14.4 Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.5 Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho, ficando desde logo eleito o foro da Comarca do Município de Mogi Mirim para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

14.6 Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será

prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.7 Ao se inscrever, o candidato garante na Declaração Conjunta (Anexo 2) a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

14.8 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

14.9 O candidato será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido.

14.11 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as ações do Sistema Municipal de Cultura e com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

14.12Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura e Turismo, sediada no Centro Cultural Lauro Monteiro de Carvalho e Silva, situado à Avenida Santo Antonio, 430, Centro, telefone: 19 3804-1078, e-mail: cadastroculturalmmirim@gamil.com, whatsapp: 19 97171-0227.
Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 2: Declaração Conjunta;
- ANEXO 3: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
- ANEXO 4: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Seleção.

Mogi Mirim, 07 de outubro de 2020